

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 26 DE JUNHO DE 2.017.

Cria Cargos, Altera o artigo 4º, 29º, o Anexo I e o Anexo II da Lei Complementar nº. 099/2006, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Nº 205, DE 26 DE JUNHO DE 2.017

Artigo 1º. - O Artigo 4º. da Lei Complementar nº. 099/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Compõe o Grupo de assistência Parlamentar as carreiras identificadas pelas seguintes categorias funcionais:

- I - Advogado;
- II - Contador;
- III - Jornalista;
- IV - Programador;
- V - Técnico em Contabilidade;
- VI- Auxiliar Administrativo II;
- VII - Auxiliar Administrativo I;
- VIII - Digitador;
- IX - Porteiro;
- X - Copeira;
- XI - Continuo;
- XII - Motorista;
- XIII - Auxiliar de Serviços Gerais;
- XIV - Garçom;
- XV - Economista;
- XVI - Técnico em Informática.

Artigo 2º. - O Artigo 29º. da Lei Complementar nº. 099/2006, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 29 - Os Servidores efetivos do quadro pessoal da Camara Municipal serão reclassificados a partir de 01 de Janeiro de 2007, nas classes correspondentes aos respectivos tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal d Corumbá, e de acordo com a Lei nº 1.033/1988 de 16/12/1988, de acordo com as seguintes escalas:

- I - Na classe A até 03 anos;
- II - Na classe B mais de 03 anos até 06 anos;
- III - Na classe C mais de 06 anos até 09 anos;
- IV - Na classe D mais de 09 anos até 12 anos;
- V- Na classe E mais de 12 anos até 15 anos;

- VI - Na classe F mais de 15 anos até 18 anos;
- VII - Na classe G mais de 18 anos até 21 anos;
- III - Na classe H mais de 21 anos até 24 anos;
- IX - Na classe I mais de 24 anos até 27 anos;
- X - Na classe J mais de 27 anos até 30 anos;
- XI - Na classe K mais de 30 anos até 33 anos;
- XII - Na classe L mais de 33 anos até 36 anos;
- XIII - Na classe M mais de 36 anos até 39 anos;
- XIV - Na classe N mais de 39 anos até 42 anos;
- XV - Na classe O mais de 42 anos até 45 anos;
- XVI - Na classe P mais de 45 anos.

Artigo 3º. - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº. 099/2.006 passa a ter as seguintes redações:

#### ANEXO - I

#### REQUISITOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE ASSISTENCIA PARLAMENTAR

Carreiras e Cargos	Requisitos Básicos
Advogado, Contador, Jornalista, Programador, Técnico em Contabilidade, Economista.	Graduação Nível Superior, Registro Profissional na respectiva entidade de classe
Auxiliar Administrativo II, Digitador, Técnico em Informática.	Nível Médio e quando se tratar de profissão regulamentada, inscrição no registro do órgão de fiscalização
Auxiliar Administrativo I, Porteiro, Copeira, Continuo, Motorista; Auxiliar de Serviços Gerais, Garçom.	Nível Fundamental

#### ANEXO - II

#### CARGOS EFETIVOS DAS CARREIRAS DE ASSISTENCIA PARLAMENTAR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	PADRÃO SALARIAL
I - Advogado	2	NIVEL - IV
II - Contador	2	NIVEL - IV
III - Jornalista	1	NIVEL - IV
IV - Programador	1	NIVEL - IV
V - Técnico em Contabilidade	1	NIVEL - IV
VI- Auxiliar Administrativo II	13	NIVEL - III

VII - Auxiliar Administrativo	14	NIVEL - II
VIII - Digitador	1	NIVEL - III
IX - Porteiro	1	NIVEL - II
X - Copeira	1	NIVEL - II
XI - Continuo	1	NIVEL - II
XII - Motorista	1	NIVEL - II
XIII - Auxiliar de Serviços Gerais	2	NIVEL - II
XIV - Garçom	1	NIVEL - II
XV - Economista	1	NIVEL - IV
XVI - Técnico em Informática	1	NIVEL - IV

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de junho de 2017.

EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN

Presidente

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: abbca210**

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>